



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 059, de 14 de abril de 1994.

AUTORIZA A COBRANÇA DO METRO CÚBICO DE BRITA A FORNECIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SANTA TEREZA.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/Rs, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar o fornecimento do metro cúbico de brita nas diversas bitolas a residentes e domiciliados no município.

Art. 2º O valor do metro cúbico da brita a ser cobrada dos municípios será 40% (quarenta por cento) sobre o valor estabelecido no mercado, usando como parâmetro as empresas fornecedoras do Município de Bento Gonçalves e Caxias do Sul,

Art. 3º A receita originária desta prestação de serviço será contabilizada nas rubricas próprias.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caso o Poder Público criar algum programa específico para utilização da brita, o valor do metro cúbico será estabelecido no momento do programa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 23 dias

do mês de março de 1994.

DENIS JORGE ACCO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE STA. TEREZA

Reg. no Livro de Leis.....

N.º 059, de 14 de abril de 1994, p. 4.....

Handwritten signature and date